



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação nº 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 025/2017
DE 09 DE JUNHO DE 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER COMBUSTÍVEL PARA
TRANSPORTE DE ALUNOS DO
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI ÀS
EFA's”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer combustível tipo óleo diesel para o transporte de alunos residentes em Vale do Anari às EFA's.

Parágrafo Único. O fornecimento de combustível tipo óleo diesel se dará da seguinte forma:

- a. Até 120 litros por viagem;
- b. Até 600 litros por mês;
- c. Até 5.040 litros por ano.

Art. 2º. O disposto nesta Lei se aplica tão somente ao transporte de ida e volta de alunos Anarienses que estudam nas EFA's e que serão transportados em veículo fornecido pelo município de Machadinho do Oeste.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por meio do Termo de Cooperação Técnica firmado entre os municípios de Vale do Anari e Machadinho do Oeste.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE 2017.**

**ANILDO ALBERTON
PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM Nº 025, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei à apreciação desses ilustres e nobres parlamentares, o qual tem por finalidade a autorização para que essa municipalidade forneça combustível tipo óleo diesel ao veículo da frota do Município de Machadinho do Oeste que conduz nossas crianças, que estudam nas EFA's noutros municípios.

Ressalte-se que a justificativa para tanto se dá como contrapartida ao fato de que Machadinho D'Oeste, como já dito, conduz nossas crianças em veículo próprio sem nada cobrar pelo serviço.

Outrossim, o objetivo precípua é a possibilidade de fomentar aos alunos de Vale do Anari a condição de estudar em escolas de melhor nível de aprendizado, além de proporcionar economia aos cofres públicos de Vale do Anari, posto que o Município irá dispor apenas de certa quantidade de combustível, não tendo que se falar em utilização de veículo próprio e disponibilização de motorista e cuidador (motorista escolar) para o transporte, que é uma obrigação do Município.

Assim sendo, contamos com o costumeiro empenho de todos os legisladores que integram essa Casa de Leis, no sentido de apreciarem e aprovarem o referido Projeto em **Regime de Urgência Especial**.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Anildo Alberton
Prefeito

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício nº. 276/GP/PMVA/2017

Vale do Anari/RO, 09 de Junho de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, apresentamos a esta augusta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 025/2017 – **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONCEDER COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI ÀS EFA’s”**

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Anildo Alberton
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Manoel Pereira da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari/RO,
N E S T A

